Brasil

EU ELREY. Faço saber aos que este Alvará de Declaraçaõ virem, que, sendo-me presente em Consulta da Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios, que aos Navios fabricados nos Pórtos do Brasil, que os seus Proprietarios pertendiaõ navegar para a Cidade de Lisboa, se lhes duvída dar a preferencia determinada na Ley de vinte e nove de Novembro de mil setecentos cincoenta e tres, porque se declararaõ os Paragrafos primeiro, segundo, terceiro, e quatro do novo Regimento da Alfandega do Tabaco, escrito na dita Cidade de Lisboa a dezeseis de Janeiro de mil setecentos cincoenta e hum, em razaõ de os ditos Navios naõ irem com as Frotas em direitura para aquelles Pórtos: Sou servido declarar o dito Regimento de dezeseis de Janeiro de mil setecentos cincoenta e hum, e Ley de vinte e nove de Novembro de mil setecentos cincoenta e tres: Ordenando, como por este ordeno, que todos os Navios, que forem fabricados nas Capitanîas do Rio de Janeiro, Bahia, e Pernambuco, ou Paraîba, sendo pertencentes a Proprietarios moradores nos mesmos Pórtos, sejaõ sempre comprehendidos na preferencia para a respectiva navegaçaõ de cada hum delles; e sendo de Proprietarios de fóra, que os mandem construir aos mesmos Pórtos, sómente gozaráõ da preferencia na primeira viagem, que delles fizerem para este Reino.

E este se cumprirá, e guardará inteiramente, como nelle se contém, naõ obstantes quaesquer Leys, Regimentos, ou Ordens em contrario, ainda que requeiraõ especial menção, porque todas hei por derogadas no que a este se acharem contrarias.

Pelo que: Mando ao meu Conselho Ultramarino, Regedor da Casa da Supplicaçaõ, Governadores da Relaçaõ, e Casa do Porto, e das Relações da Bahia, e Rio de Janeiro, Vice-Rey, Governadores, e Capitães Generaes do Estado do Brasil, Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios, Ministros, e mais Pessoas dos meus Reinos, e Senhorios, que o cumpraõ, e guardem, e façaõ inteiramente cumprir, e guardar como nelle se contém. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella naõ passe, e o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenaçaõ do Livro II. Titulo 39, e 40, e se registará em todos os lugares, onde se costu-

bCB
P 8539
1757
10
69-526
Wormser
1-9-69

tumaõ regiſtar ſimilhantes Leys, mandando-ſe o Original para a Torre do Tombo. Dado em Belem, aos doze dias do mez de Novembro de mil ſetecentos cincoenta e ſete.

REY

Sebaſtiaõ Joſé de Carvalho e Mello.

ALvará, por que Voſſa Mageſtade ha por bem declarar o Regimento da Alfandega do Tabaco de 16. de Janeiro de mil ſetecentos cincoenta e hum, e Ley de 29. de Novembro de mil ſetecentos cincoenta e tres, ordenando a preferencia, que devem ter os Navios fabricados nos Pórtos do Braſil, aſſim os dos Proprietarios, que forem moradores nos meſmos Pórtos, como os dos Proprietarios de fóra: Tudo na fórma, que acima ſe declara.

Para Voſſa Mageſtade ver.

Luiz Antonio da Coſta Pego o fez.

Regiſtado no livro da Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios a fol. 203. verſ. Belem a 14. de Novembro de 1757.

Luiz Antonio da Coſta Pego.

Regiſtado a fol. 101. verſ.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.